

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU 1ª VARA

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa

CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1000261-56.2020.8.26.0483** 

Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais

Impetrante: Miguel Duarte Costa

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Marabá Paulista

## TERMO DE CONCLUSÃO

Em 07/05/2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **GABRIEL MEDEIROS**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau. Eu, R.C.R., Assistente Judiciário, Matrícula 359.866.

Vistos.

apontando como autoridade coatora o Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA, VEREADOR APARECIDO SOBRAL, narrando que é o atual prefeito municipal de Marabá Paulista, e teve contra si editado o Decreto Legislativo 002/2019, datado de 04 de outubro de 2019, consistente na abertura de Comissão Especial de Inquérito. Referido decreto foi antecedido pelo requerimento nº 029/2019, que foi apresentado na Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 07 de outubro de 2019 e aprovado por maioria simples de voto na mesma oportunidade. Afirma que a comissão objetiva investigar o motivo pelo qual os salários dos servidores estão sendo pagos com dias de atraso.

Sustenta vícios na confecção do decreto legislativo, pois ele é datado de 04 de outubro de 2019, um dia após o protocolo do requerimento de abertura da comissão. Ocorre que o requerimento de abertura da comissão foi protocolizado numa quinta-feira e apreciado no dia 07 de outubro de 2019, ou seja, o decreto foi editado antes mesmo da apreciação do requerimento, afrontando o próprio regimento interno da Câmara Municipal.

Também sustenta que outros dispositivos do regimento interno

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa

CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

foram afrontados, pois o requerimento, segundo o regimento, deve contar com assinatura de 1/3 dos vereadores com posterior encaminhamento à mesa que elabora o projeto do decreto, deverá ser levado para votação em seção subsequente àquela em que se apresentou o requerimento.

Supletivamente, indica outros vícios.

Requer, assim, a concessão da segurança para declarar a nulidade do decreto legislativo 002/2019 e, em caráter liminar, a suspensão de seus efeitos.

Juntou os documentos de fls. 22/196.

Manifestação do Ministério Público as fls. 200/203 pela concessão da liminar.

A liminar foi deferida pela decisão de fls. 208/212.

A autoridade impetrada foi devidamente notificada (fls. 222), e prestou informações a fls. 223/226, afirmando que houve mero erro material na cópia do Projeto de Decreto Legislativo trazida aos autos que constou 04/10/2019, sendo que a data real do documento é 07/10/2019. No mais bateuse pela regularidade do procedimento de criação da CEI.

O Ministério Público se manifestou pela concessão da ordem (fls. 229/232).

#### É O RELATO DO ESSENCIAL.

## **FUNDAMENTO E DECIDO.**

O pedido comporta acolhimento.

Os documentos juntados a fls. 26/28 e 194/195 mostram que o

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa

CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

requerimento de instauração da CEI (Requerimento nº 029/2019) contém como data de emissão o dia 03 de outubro de 2019 e data de aprovação o dia 07 de outubro de 2019.

Já o projeto de Decreto Legislativo está datado de 04 de outubro de 2019 (fls. 29), o que deixa claro que foi elaborado um dia depois do requerimento de instauração da CEI e antes mesmo de ser ele submetido à colheita das assinaturas dos vereadores.

Verifico, ainda, que o Decreto Legislativo foi editado no dia 07 de outubro de 2019 (fls. 30), mesma data em que o requerimento foi aprovado, e que a primeira sessão da CEI ocorreu no dia 11 daquele mesmo mês (fls. 34).

Conforme bem apontou o representante do Ministério Público: "aparentemente, o projeto de Decreto Legislativo sequer passou devido crivo da mesa diretora, dada a celeridade com que as decisões foram tomadas" (fls. 231).

Pois bem, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Marabá Paulista, copiado a fls. 109 e seguintes, assim dispõe a respeito das CEIs:

Artigo 61 — Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaborar e apreciar estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentações de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa ou, então, subscritos por dois terços, no mínimo dos membros da Câmara.



COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa

CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

- § 2º- O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente parecer, terá única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão Subsequente àquele de sua apresentação.
- § 3º- O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:
- a)- a finalidade, devidamente fundamentada;
- b)- o número de membros;
- c)- o prazo de funcionamento.
- § 4º- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
- § 5º- O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.
- § 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.
- § 7º- Sempre que a comissão Especial julgar necessária consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com



COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa

CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

sugestão a quem de direito.

§ 8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º- Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência especifica de qualquer das Comissões Permanente.

ARTIGO 62- As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

- § 1º- A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara,
- § 2º- Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de acentuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior,
- § 3º- A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, a apuração da responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa

CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

propostas.

Como se verifica pelo teor dos dispositivos acima, o projeto de decreto para instauração da CEI deverá ser discutido e votado na sessão

subsequente àquela de sua apresentação.

No presente caso, não houve a observância do Regimento

Interno, pois conforme mencionado o projeto foi apresentado e votado na mesma

sessão (07 de outubro de 2019).

Observo, ainda, que há outra irregularidade, pois o requerimento

de constituição da CEI somente foi aprovado em 07/10/2019, sendo que o

Projeto de Decreto é datado de 04/10/2019, ou seja, ao arrepio da determinação

regimentar, pois criou-se o projeto de decreto antes mesmo de se contar com o

número mínimo de assinaturas.

Portanto, houve agressão aos dispositivos regimentais que

regram a edição do decreto legislativo em debate, de sorte que concessão da

ordem é medida que se impõe.

Mutatis mutandis, já decidiu acerca do tema o Tribunal de Justiça

do estado de São Paulo o seguinte:

"MANDADO DE SEGURANÇA — Cassação do Prefeito e Vice-

Prefeito de Mirassol - Denúncia realizada por cidadão e

pautada na ordem do dia seguinte, em menos de quarenta e

oito horas do início da sessão legislativa - Violação ao artigo

114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol -

Pretensão voltada à anulação do processo de cassação n.

01/2015 - A denúncia foi protocolada na mesma data em que

determinada a elaboração de parecer jurídico a seu respeito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU 14 VADA

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa

CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

e submetida à votação, com a instituição da Comissão Processante, em desrespeito ao art. 114 do Regimento Câmara de Mirassol, que estabelece necessidade de que toda proposição seja incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 48 horas do início das sessões — Ratificação dos fundamentos da r. sentença, cujos elementos de convicção não foram infirmados (art. 252 do RITJSP/2009) — Sentença mantida — Recurso de apelação e reexame necessário provido" (TJSP, AP n° não 0003352-37.2015.8.26.0358).

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA -COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO — REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO — Câmara Municipal de Ribeirão Branco — Pretensão de anulação da instauração da CEI, em razão da ausência de subscrição de, ao menos, um terço dos vereadores — Cabimento — Ofensa aos artigos 67, §1º, e 135, único. do Regimento Interno da Câmara reproduzindo o mandamento do art. 58, §3º, da CF, condiciona a instauração da Comissão à requerimento subscrito por um terço de seus membros — Anulação do procedimento — Liminar confirmada — Sentença concessiva da ordem mantida – Reexame improvido. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1001296-50.2016.8.26.0270; Relator (a): Maurício Fiorito; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Itapeva - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 22/10/2019; Data de Registro: 23/10/2019).

Em face do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** pretendida por **MIGUEL DUARTE COSTA**, o que faço para declarar a nulidade do Decreto

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU FORO DE PRESIDENTE VENCESLAU 1º V A R A

Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1500, . - Jardim Europa

CEP: 19400-000 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-3644 - E-mail: venceslau1@tjsp.jus.br

Legislativo nº 002/2019, conforme fundamentos acima, de modo que torno definitiva a liminar concedida a fls. 208/212.

Declaro resolvido o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, conforme jurisprudência dominante.

Sem verbas de sucumbência.

P.R.I.C.

Presidente Venceslau, 07 de maio de 2020.

## **Gabriel Medeiros**

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA